

ATO Nº 058/2014

Dispõe sobre a suspensão do Ato nº 036/2014 e dá outras providências.

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, nos termos do art. 17 c/c o art. 44, inciso III, ambos da Lei Complementar Estadual nº 51, de 02 de janeiro de 2008,

Considerando a deliberação do Colégio de Procuradores de Justiça tomada na 82ª Sessão Extraordinária, realizada no dia 27 de maio de 2014, sobre a suspensão e alteração do Ato 036/2014, que dispões sobre as atribuições das Promotorias de Justiça da Capital,

RESOLVE:

Art. 1º SUSPENDER, pelo **prazo de até 40 (quarenta) dias**, as disposições do Ato nº 036/2014, de 23 de abril de 2014, NA PARTE que fixou as atribuições das 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª, 11ª, 13ª, 14ª, 15ª, 16ª, 17ª, 18ª, 22ª, 28ª, e 29ª Promotorias de Justiça da Capital, passando a atuarem com as seguintes atribuições:

ÓRGÃO	ÁREA DE ATUAÇÃO	ATRIBUIÇÕES
1ª Promotoria de Justiça da Capital	Criminal	Perante a 3ª Vara Criminal, Controle Externo da Polícia Judiciária. Distribuição equânime de processos de crimes em que crianças ou adolescentes sejam vítimas (ATO Nº 67/2008), entre a 1ª, 3ª e 5ª Promotorias de Justiça da Capital.
2ª Promotoria de Justiça da Capital	Criminal	Perante a 1ª Vara Criminal e Processos da Competência do Tribunal do Júri.
3ª Promotoria de Justiça da Capital	Criminal	Perante a 2ª Vara Criminal e Controle Externo da Polícia Judiciária. Distribuição equânime de processos de crimes em que crianças ou adolescentes sejam vítimas (ATO Nº 67/08), entre 1ª, 3ª e 5ª Promotorias de Justiça da Capital.
4ª Promotoria de Justiça da Capital	Criminal	Perante a 4ª Vara Criminal
5ª Promotoria de Justiça da Capital	Criminal	Distribuição equânime de processos de crimes em que crianças ou adolescentes sejam vítimas (ATO Nº 67/08), entre 1ª, 3ª

		e 5ª Promotorias de Justiça da Capital. Toda Matéria Criminal, por distribuição, excetuando-se as relativas aos processos de competência do Tribunal do Juri e Execuções Penais.
7ª Promotoria de Justiça da Capital	Juizado Esp. Criminal	Relativas a sua respectiva área de atuação: Juizado Especial Criminal.
8ª Promotoria de Justiça da Capital	Cível	Perante a 2ª Vara dos Feitos da Fazenda e dos Registros Públicos, e a 3ª Vara Cível, exceto nos feitos relativos às promotorias de justiça especializadas.
9ª Promotoria de Justiça da Capital	Cidadania	Nos feitos de ação popular e ação civil pública atinentes ao patrimônio público, nas ações por ato de improbidade administrativa e criminal, nos delitos identificados nas peças de informação, nos procedimentos preparatórios e inquéritos civis públicos instaurados no âmbito da proteção do patrimônio público e na repressão aos atos de improbidade administrativa, em distribuição equânime com a 22ª e 28ª Promotorias de Justiça da Capital.
10ª Promotoria de Justiça da Capital	Cível	Perante a 3ª Vara dos Feitos da Fazenda e dos Registros Públicos, e a 4ª Vara Cível, exceto nos feitos relativos às promotorias de justiça especializadas.
11ª Promotoria de Justiça da Capital	Cível	Perante a 4ª Vara dos Feitos da Fazenda e dos Registros Públicos da Capital e a 2ª Vara Cível da Capital.
13ª Promotoria de Justiça da Capital	Juizado Esp. Cível e Criminal	Perante o Juizado Especial Cível e Criminal da região norte da Capital.
14ª Promotoria de Justiça da Capital	Juizado Esp. Cível e Criminal	Perante o Juizado Especial Cível e Criminal da região sul da Capital.
15ª Promotoria de Justiça da Capital	Juizado Esp. Cível	Perante o Juizado Especial Cível e Criminal do Shopping da Cidadania.
16ª Promotoria de Justiça da Capital	Família	Perante a 1ª Vara da Família da Capital.
17ª Promotoria de Justiça da Capital	Família	Perante a 2ª Vara da Família da Capital.
18ª Promotoria de Justiça da Capital	Família	Perante a 3ª Vara da Família da Capital.
22ª Promotoria de Justiça da Capital	Cidadania	Promoção de ações civis e de improbidade administrativa em favor do patrimônio público; criminal, nos delitos identificados nas peças de informação, procedimentos preparatórios e inquéritos

		civis públicos instaurados no âmbito de sua atuação de proteção do patrimônio público e de repressão aos atos de improbidade administrativa, e da defesa, em demanda coletiva, da educação e dos direitos fundamentais, com exceção dos direitos à saúde em geral e à proteção dos idosos, mulheres e portadores de necessidades especiais.
28ª Promotoria de Justiça da Capital	Patrimônio Público	Relativa à área da cidadania e nos feitos de ação popular e ação civil pública referente ao patrimônio público, ações de ato de improbidade administrativa e criminal nos delitos identificados nas peças de informação, procedimentos preparatórios e inquéritos civis públicos instaurados no âmbito de sua atuação de proteção do patrimônio público e de repressão aos atos de improbidade administrativa.
29ª Promotoria de Justiça da Capital	Militar	Relativas a sua área de atribuição: Militar.

Parágrafo único. As atribuições relacionadas neste artigo são as fixadas anteriormente ao Ato 036/2014.

Art. 2º ALTERAR, provisoriamente, o Ato nº 036/2014, de 23 de abril de 2014, NA PARTE que fixou as atribuições das 19ª e 21ª Promotorias de Justiça da Capital, que passam a ter as seguintes atribuições:

ÓRGÃO	ATRIBUIÇÕES
19ª Promotoria de Justiça da Capital	Perante a Vara de Falência e Precatórias e na promoção da defesa dos interesses individuais indisponíveis na área da Saúde Pública, inclusive em relação às pessoas com deficiência, idosos e crianças e adolescentes.
21ª Promotoria de Justiça da Capital	Área da infância e juventude: proteção integral, inclusive direitos difusos, coletivos e individuais homogêneos relativos à área de proteção perante o Juizado da Infância e Juventude; e educação infante juvenil e custos legis na área da saúde.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.



**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO
TOCANTINS**, em Palmas, 29 de maio de 2014.

VERA NILVA ÁLVARES ROCHA LIRA
Procuradora-Geral de Justiça